

A dimensão trágica da luta pela anistia*

Prof. Dra Heloisa Greco

“Um dos mais cruéis exercícios da opressão é a espoliação das lembranças”.

Eclea Bosi

A proposta desta comunicação é resgatar a importância da luta pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita, empreendida pelos Comitês Brasileiros de Anistia / CBAs, juntamente com o Movimento Feminino pela Anistia / MFPA, os presos políticos e os exilados, na segunda metade da década de 1970, e seu saldo político, cujos efeitos se estendem ao longo dos últimos 20 anos. A discussão se dará a partir das seguintes questões, de resto muito simples:

Qual o real significado deste movimento e qual o seu alcance? Qual a sua singularidade? Qual a sua atualidade?

A luta pela anistia, apesar de ser considerada pela maioria dos autores ponto nevrálgico do processo político então em andamento, é abordada pela copiosa e importante literatura existente sobre o período apenas tangencialmente e quase exclusivamente na perspectiva do *instituído*, enfoque de recorte nitidamente conservador: o que prevalece é o jogo parlamentar, como se não tivesse havido sujeitos – logo, ação - fora do espaço institucional, o que contrasta de maneira gritante com a evocação daqueles que participaram do *acontecimento*.

Hoje, mais de quarenta anos depois da instalação de uma das mais longevas ditaduras militares do Cone Sul do continente, nos deparamos perplexos com certa historiografia que, mais do que conservadora, chega a ser reacionária, aquela que sugere que a direita e a esquerda tenham sido igualmente responsáveis pelo golpe. Há nesta concepção questão de fundo que parece muito grave : ignora-se ou criminaliza-se o

movimento e as lutas da sociedade - a capitulação diante da *história oficialmente correta* é escancarada.

Ao contrário do que tem sido a tendência da produção acadêmica, no entanto, vou tratar aqui da história do ***instituinte***, não do ***instituído***. Assim, o que defendo é que, na luta pela anistia, a iniciativa política está com a sociedade civil organizada, não com o Estado ou com a *institucionalidade* – os sujeitos ou os atores principais são os militantes das entidade de anistia – os CBAs e o MFPA -, os exilados e os presos políticos. O *locus* desta iniciativa, o lugar da ação e do discurso ou, melhor ainda, o lugar da história, é a esfera ***instituinte*** no marco da recuperação da cidade enquanto espaço político – é esta a perspectiva que proponho a partir da qual a história deve ser contada, em contraposição ao espaço ***instituído*** ou á esfera do ***institucional***.

O MFPA surge em 1975; os CBAs começam a se articular em 1977, entram em cena em 1978 e se tornam, então, a grande referência de luta direta contra a ditadura militar. Eles se apresentam como o único movimento legal, de frente, organizado nacionalmente, cujo objetivo declarado é o enfrentamento direto da ditadura no seu arcabouço ideológico, a Doutrina de Segurança Nacional, que tem como núcleo duro o binômio violência e terror: a representação mais genuína ou, melhor dizendo, a instituição central do Estado de Segurança Nacional, instituído pelos militares a partir do golpe de 1964, é a tortura.

Hoje, mais de 25 anos depois da *anistia parcial*, continuam valendo os princípios programáticos do movimento pela anistia. Esclarecimento das mortes e *desaparecimentos políticos*, responsabilização do Estado e punição dos torturadores e assassinos de presos políticos, desmantelamento do aparelho repressivo, abertura irrestrita dos arquivos da repressão, denúncia da violência policial, luta contra todas as formas de repressão, interlocução prioritária com o movimento popular, recuperação da cidade enquanto espaço de exercício da cidadania: é este conteúdo político do legado

do movimento pela anistia o responsável pela sua dimensão matricial. Em outras palavras: exigência de verdade / direito a memória. É também na disputa desigual pela hegemonia a partir desse formidável legado que devem ser buscadas as raízes do esvaziamento da luta pela anistia.

A hipótese que quero discutir aqui é que esta leva às máximas consequências a tensão compreendida na dialética *memória / esquecimento*, o que lhe imprime caráter matricial : pela primeira vez, no Brasil, um movimento social assume aberta e explicitamente como bandeira de luta e conteúdo programático a construção de uma *contramemória* e um *contradiscorso* referenciados no resgate da memória do terror a partir da perspectiva daqueles que não apenas sofreram, mas, sobretudo, combateram a sua opressão. Tal procedimento engloba também o resgate da memória da luta contra o terror e dos projetos e possibilidades de futuro nela contidos e vencidos. Neste caso, dar combate à *memória do vencedor* é condição imprescindível para que o discurso, a prática e a memória da luta sejam elevados à condição de história.

São dois os núcleos que determinam a *novidade essencial* do movimento e, ao mesmo tempo, determinam a sua vocação instituinte e representam suas dimensões fundacionais. Eles constituem a essência do movimento, simultaneamente a centralidade e a transversalidade da sua dinâmica, a saber:

- o estabelecimento de princípios de gramática própria - ou de linguagem própria - de direitos humanos a partir da consolidação de um *contradiscorso* referenciado na luta contra o *terror* instituído pela ditadura militar e nos esforços mobilizados para a popularização da bandeira da Anistia Ampla Geral e Irrestrita; e
- a inauguração de movimento de memorização que compreende a construção de uma *contramemória* em oposição ao exercício de *espoliação das lembranças* que está na base da memória institucional.

A luta dos CBAs não se dá em nome de projeto corporativista, localizado ou molecular, não se trata de reivindicações específicas encaminhadas por determinada categoria profissional ou determinado segmento social – o que se busca, ao contrário, é a organização de um movimento disposto e apto a atingir a ditadura no seu próprio âmago. Esta é encarada por eles não como um interlocutor a ser cobrado, mas como o inimigo a ser combatido. A interlocução estabelecida pelo movimento pela anistia é com a sociedade organizada, com as esquerdas, com as oposições – seu aliado preferencial é o movimento popular, com o qual vai procurar o tempo todo firmar organicidade mais consistente. A sua *estratégia de popularização* introduz a questão do combate à violência policial enquanto violência política, buscando combinar dialeticamente suas bandeiras históricas com a *defesa do movimento operário e popular* e a luta contra todas as formas de repressão.

O movimento de memorização forjado na luta pela anistia, ao emergir dos subterrâneos superando a condição de não-dito,ⁱⁱ ao passar da resistência à ofensiva política, é elevado à condição de direito e de exigência, para muito além da simples reivindicação – exigência de verdade / direito à memória. Neste embate, a dimensão do político é magnificada e o caráter instituinte do movimento torna-se irreversível: o registro da disputa pelo direito à memória entendida como direito a ser conquistado na luta – o direito ao passado enquanto dimensão básica de cidadania, como propõe Maria Célia Paoliⁱⁱⁱ - mostra-se irredutível a toda e qualquer tentativa de enquadramento, domesticação ou institucionalização.

A própria palavra *anistia* contém dialeticamente as duas polaridades em questão - *memória e esquecimento* -, que nela estão emblematicamente sobrepostas: *anamnesis* (reminiscência) e *amnésia* (olvido, perda total ou parcial da memória) aí se cruzam em permanente tensão. Se, de um, lado, a etimologia - do grego *amnéstia*, de *amnêtos* “olvidado”^{iv} - remete ao segundo termo do binômio (esquecimento, olvido), esta

acepção pode ser ou confirmada, ou desmentida e superada pelo seu conteúdo político historicizado, trazendo à tona o primeiro termo da bipolaridade, a ação de trazer à memória ou à lembrança.

Colocam-se como contendoras duas concepções opostas e excludentes:

- **o projeto do movimento pela anistia**, que eu passo a chamar de ***anistia/anamnese - memória instituinte***: anistia como *resgate da memória* e direito à verdade – **Anistia Ampla Geral e Irrestrita**, que compreende reparação histórica, luta contra o esquecimento e recuperação das lembranças; e
- **projeto da ditadura**, ou, ***anistia/amnésia - memória instituída, anistia parcial***, sinônimo de *esquecimento* e *pacificação*: conciliação nacional, compromisso, concessão, consenso – leia-se certeza da impunidade.

A Lei 6683 de 28 de agosto de 1979 – a lei de anistia parcial – é a representação positivada da *anistia / amnésia*. – da estratégia do esquecimento. Ela reflete exemplarmente a lógica interna de sua matriz – a Doutrina de Segurança Nacional – sobretudo através de três dos seus dispositivos: a pretensa e mal chamada reciprocidade atribuída à inclusão dos chamados *crimes conexos*; a exclusão dos guerrilheiros; e a declaração de ausência. A reciprocidade constitui balão de ensaio que acabou se tornando senso comum: a anistia – parcial e condicional para os opositores do regime – foi total para os torturadores e agentes da repressão antes mesmo de qualquer julgamento, apesar da evidente aberração histórica e jurídica aí contida; a cultura da impunidade e a consolidação da tortura enquanto instituição são seus subprodutos mais importantes. **A** exclusão dos guerrilheiros reitera a cristalização do conceito-chave de *inimigos internos* e a *necessidade de sua eliminação*. *A declaração de ausência* é tentativa de resolver asépticamente por decreto a questão dos *desaparecidos políticos*, categoria fabricada pelos militares para designar aqueles que foram assassinados, geralmente sob tortura, cujas mortes não foram assumidas pelo Estado. Suas famílias,

no lugar do direito ancestral de enterrá-los, teriam direito à presunção de suas mortes através do recurso ao atestado de ausência.

Ao rejeitar categoricamente a anistia parcial e insistir na continuidade da luta pela Anistia Ampla Geral e Irrestrita – “*Agora é na rua: a luta continua!*”- os CBAs confirmam a sua *vocação instituinte*, o seu caráter político e consolidam este movimento de memorização que estou chamando de *anistia / anamnese*.

A produção do esquecimento e a conseqüente manipulação da memória coletiva foram levadas às máximas conseqüências nos vinte e um longos anos de ditadura militar e têm sido devidamente sedimentadas nestes igualmente longos vinte anos de (ainda) *transição controlada*. No pós-64, torna-se cada vez mais agressiva a prática de se atribuir ao Estado e seus controladores o monopólio da condução e da produção da história. Sua efetivação é a *estratégia do esquecimento*, dispositivo de dominação adotado pela ditadura como *método de governo* na mesma lógica que a tortura o fora: como parte integrante do projeto político de desmonte radical da esfera pública e sujeição da sociedade, logo, instrumento de interdição do exercício da política enquanto tal.

O controle da memória tratado como *questão de Estado* - do qual a lei 6683/79 é completa representação positivada - continua a seguir seu curso no Brasil de 2005. Não há como negar que a *anistia / amnésia* tem sistematicamente sobrepujado a *anistia / anamnese*, o que é garantido pela “diluição da memória coletiva dos eventos da repressão”^v praticada também pelos governos legalmente constituídos desde então e reforçada pela longevidade e pelo caráter 100 % conservador da transição política, mais uma transição sem ruptura. Este processo imprime marcas renitentes, que têm se mostrado mesmo indelévels, cicatrizes da estabilização da história articulada sob o signo da *anistia / amnésia*.

A abertura dos arquivos da repressão parece ainda remota, o que configura exemplo expressivo da eficácia da *estratégia do esquecimento*. O direito à informação sofreu recentemente mais um duro golpe. A Lei dos Arquivos, de número 8 159/ 91, regulada pelo decreto 2 134/97, já é bastante rigorosa ao fixar em sessenta anos (30 anos prorrogáveis por mais 30) a restrição a “documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado”. Pois bem, no apagar das luzes do governo Fernando Henrique Cardoso, foi baixado o decreto 4 553, de 27 de dezembro de 2002 , que torna permanente o sigilo dos documentos classificados como *ultra-secretos*: cinquenta anos com renovação por tempo indeterminado, ou seja, *ad aeternum*. Tal decreto foi elaborado no Gabinete de Segurança Institucional, pelo general Alberto Cardoso. O mais grave é que o governo Luís Inácio Lula da Silva resolve manter a medida, apesar da flagrante inconstitucionalidade (decretos não têm força de lei, eles regulamentam leis) e do caráter obscurantista dele. Mesmo agora, com toda a comoção provocada pelo episódio das fotos dos porões da ditadura, fez-se apenas *revisão* do decreto do sigilo eterno através da Medida Provisória 228 – aprovada em 15 de março de 2005 - quando o que interessa é a sua revogação e, mais ainda, a abertura dos arquivos sem mais delongas, o que depende exclusivamente da vontade política do presidente da República. Tal medida provisória mantém a essência e a inconstitucionalidade do decreto 4553/2002: ela institui comissão interministerial (que inclui as Forças Armadas) que regula a acessibilidade dos documentos, podendo negá-la "enquanto for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".^{vi} Em outras palavras: está mantida a figura esdrúxula e absurda do sigilo eterno. Trata-se do coroamento de duas décadas de pressões militares voltadas para a preservação da *estratégia do esquecimento* – é a *anistia / amnésia* seguindo o seu caminho.

Assim, os contornos do que eu chamo de dimensão trágica da luta pela anistia vão ficando mais nítidos no processo de consolidação da hegemonia política da *anistia/*

amnésia, e acabam por revelar que ao longo dessa história mais um tesouro está se perdendo - e aqui recorro a Hannah Arendt - “não mercê das circunstâncias históricas e da adversidade da realidade, mas por nenhuma tradição ter previsto seu aparecimento ou sua realidade, por nenhum testamento o ter legado ao futuro” ... - ele está se perdendo pela ação do olvido, por “*um lapso de memória que acometeu não apenas os herdeiros como, de certa forma, as testemunhas*”...^{vii} Seus componentes são muito semelhantes àqueles do *tesouro perdido* pelo poeta René Char ao fazer a passagem de volta da memorável experiência de republicanismo radical da Resistência Francesa para a “*opacidade triste* de uma vida particular voltada apenas para si mesma”, como foi descrito pela autora no belo prefácio de *Entre o passado e o futuro*.^{viii} O que está em risco nos dois casos é o próprio espírito de contestação – ou do dissenso - que tem a mesma marca do *espírito revolucionário* mencionado por Arendt em outro trecho. Trata-se da virtude republicana que leva à criação do espaço público onde a política pode ser praticada, ou onde “a liberdade possa aparecer”...

* Esta comunicação foi elaborado a partir do cap. 10 da tese de doutorado da autora: *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*.

ⁱ Tomei emprestada a expressão de E.P. Thompson.

ⁱⁱ POLLACK, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. In: *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, 1989/3, p. 9.

ⁱⁱⁱ PAOLI, Maria Célia. “Memória, história e cidadania: o direito ao passado”. In: CUNHA, M.P. da (org.). *O direito à memória*. São Paulo: Depto do Patrimônio Histórico, 1992, p. 25-28. V. tb., na mesma obra: CHAUI, Marilena. “Política cultural, cultura política e patrimônio histórico”. In: CUNHA, M. Clementina Pereira, op. cit., p. 39-40.

^{iv} FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Aurélio Novo dicionário*, p.92.

^v CARDOSO, Irene. “Memória de 68: terror e interdição do passado”. *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, vol. 2, n. 2, 2^o semestre 1990, p.105.

^{vi} *Folha de São Paulo*, 20 de abril de 2003, “Lula mantém sigilo ‘eterno’ de documentos”. P. A10.

^{vii} ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*, p.31.

^{viii} ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*, p. 28-32.